



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 162694/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 260/14 - Segunda Câmara

Prestação de Contas. Poder Executivo do Município de Londrina. Regularidade das contas.

Trata o presente processo da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos senhores Homero Barbosa Neto e José Joaquim Martins Ribeiro.

A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução nº 863/12 (peça 42), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 16.027/13 (peça 50), opinou pela regularidade das contas.

VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, voto pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2010.

É o voto.

Transitada em julgado a decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do Poder Executivo do Município de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2010;

II- Determinar, depois de transitada em julgado a decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014 – Sessão nº 19.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente